

**PROJETO DE LEI 01-0242/2001, do Vereador Arselino Tatto.**

""Torna obrigatório, por ocasião da solicitação de Habite-se ou de Auto de Conclusão de Obra a apresentação de projetos/documentos que assegurem condições de uso, estabilidade e segurança"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Para a expedição do Alvará de Execução está condicionado à apresentação pelo interessado do seguinte:

1. Projetos de Engenharia e Arquitetura
2. Correspondentes ARTs

Art. 2º - Para expedição do Habite-se ou de Auto de Conclusão de Obra estão condicionados à apresentação pelo interessado do seguinte:

- a) Termo de Responsabilidade firmado pelos profissionais que atuaram na elaboração do projeto e na execução da obra atestando condições de uso, segurança e estabilidade, bem como que as Obras/Serviços foram executados de acordo com projetos elaborados e com as normas técnicas vigentes;
- b) Comprovação da realização de ensaios tecnológicos de materiais de estrutura tais como: aço, concreto, elementos de fundações e outros, através de certificações emitidas pelas empresas responsáveis pela realização dos mesmo;
- c) Relação de profissionais/empresas participantes da elaboração dos projetos e execução da obra.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se como projetos de engenharia/arquitetura os seguintes:

- Projetos Arquitetônico
- Sondagem
- Fundações
- Direção Técnica
- Terraplenagem
- Hidráulica
- Gerenciamento
- Projeto Estrutural
- Elétrica
- Topografia
- Concreto Usinado
- Rede de Gás
- Sistema de Combate à Incêndio
- Ar condicionado
- Elevadores
- Controle Tecnológico de Concreto
- Paisagismo/Jardins
- PCMAT

Art. 4º - Os dados constantes nos documentos citados nos sub-itens A e C do artigo 2º, serão consignados pela Prefeitura Municipal de São Paulo no Habite-se ou Auto de Conclusão emitido e em função das características de cada obra e ato específico dos CREAs serão relacionados os documentos a serem apresentados

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."